



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e
Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina

Ofício nº. 100/2016

Florianópolis, 14 de julho de 2016.

Ilmo Senhor

ARNALDO VENÍCIO DE SOUZA

Diretor Administrativo da CASAN

Rita de Cassia Knabben
197/116

Prezado Diretor,

A CASAN, em resposta aos Ofícios nº 091 e 092/2016, informa que “a Unicasan expôs que todos os quesitos para o cumprimento da carga horária de treinamento foram estabelecidos”, e também referente a “avaliação institucional, foram consideradas as metas de desempenho (janeiro a dezembro) conforme quadro de metas e indicadores de Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD elaborados pela assessoria de planejamento – APL”.

Entretanto isso não corresponde à realidade dos fatos, visto que para muitos(as) empregados(as), especialmente das área de manutenção e operação não foram criadas as condições necessárias para participação deste. Não basta disponibilizar cursos, é preciso criar as condições necessárias para participação. Medida esta muitas vezes não cumprida pela CASAN, geralmente sob a alegação de falta de pessoal e/ou para contenção de despesas.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, uma vez mais, o cumprimento do que preceitua o PCS e o ACT no tocante a este tema, ou seja, considerar o peso do quesito Avaliação como 50% e não 40% nos exercícios de 2014 e 2015.

No tocante a “avaliação institucional, METAS, Vossa Senhoria afirma que foram consideradas as metas de desempenho (janeiro a dezembro), conforme quadro de metas e indicadores de Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD.

Entretanto em nenhum momento a CASAN remeteu a esta Entidade as informações necessárias, conforme previsto no ACT e PCS, para o devido acompanhamento deste Sindicato, descumprindo assim o disposto no PCS e ACT.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina

Fato relevante e devidamente comprovado, está descrito na Ata da 307ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/07/2015, onde comprovada a insuficiência de meios de trabalho, neste caso falta de pessoal, para cumprimento das metas.

Prova inequívoca do tratamento inadequado e/ou irregular dispensado pela empresa sobre esta questão diz respeito à completa falta de discussão, divulgação das metas a serem alcançadas, nem mesmo os contratos programas firmados entre a CASAN e os municípios são do conhecimento da categoria

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria, mais uma vez, proceder à alteração do peso do quesito METAS, de 50% para 20%, conforme dispõe o PCS e o ACT, referentes aos exercícios de 2014 e 2015.

Solicitamos ainda remeter a esta Entidade documentos comprobatórios sobre a convocação e liberação dos empregados(as) para participarem de cursos de aperfeiçoamento em consonância com o acordado, referente aos anos de 2014 e 2015, bem como o quadro de metas e indicadores do AMD, os dados que deram origem a cada nota atribuída, a descrição completa da metodologia utilizada para medir, calcular e expor as notas advindas deste, previsto na cláusula vigésima segunda, Parágrafo Quarto, item c, do acordo 2010/2011.

Sem mais e certos do pronto atendimento das questões relacionadas acima, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

José Oliveira Mafra

Presidente do SINTAEMA-SC